

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 264/2025**

Contrato emergencial celebrado entre o Município de Santo Antônio das Missões, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica, de direito público interno CGC/MF Nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. José Nunes de Abreu, 6000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, doravante denominado contratante, e VANIZE SIQUEIRA ALVES, residente e domiciliada em São Luiz Gonzaga-RS, CPF nº 022.159.870-73, RG 1097708638, nascida em 09/04/1989, doravante denominada contratada, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei nº 3226 de 26 de fevereiro de 2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato visa à contratação de prestação de serviços de Professor de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, a serem exercidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração mensal para efetivação do presente contrato é de R\$ 2.011,90 (dois mil e onze reais e noventa centavos), para o regime horário contratado, conforme legislação municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO CONTRATO**

O prazo para início da prestação dos serviços será dia 05 de março de 2025, atendendo igualmente às determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões, seguindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando conforme a Lei nº 3226 de 26 de fevereiro de 2025, a contar de 05 de março de 2025 e a terminar em 04 de setembro de 2025, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio ou indenização, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo inadimplemento das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

O presente contrato administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais e Regime Previdenciário do INSS.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, 27 de fevereiro de 2025.

**VANIZE SIQUEIRA ALVES**  
CONTRATADA

**FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_